



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - PLENO
Pauta de Julgamento do dia 01/09/2022
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 037/2022

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. RODRIGO STEINMANN BAYER, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

No dia 1 de Setembro de 2022 às 17 hora(s) e 00 minuto(s), será(ão) julgado(s) na sessão presencial, sito à Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n, ao lado do Parque Ecológico (acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC. Os seguintes processos:

1 - PROCESSO 240/2022 - EM RECURSO

AUDITOR RELATOR: **MARCELO SILVEIRA**

JOGO: **IMBITUBA FUTEBOL CLUBE LTDA ME x - .**
TJD 2022

1 IMBITUBA FUTEBOL CLUBE LTDA ME

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

IMBITUBA FUTEBOL CLUBE LTDA, conforme relatado pela Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina - TJD/Fut/SC: "ENCAMINHO DÍVIDAS DO IMBITUBA FUTEBOL CLUBE LTDA, NO VALOR DE R\$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), REFERENTE: CONFISSÃO DE DÍVIDA; R\$5.000,00 VENCIMENTO 25-05-2022; R\$5.000,00 VENCIMENTO 25-06-2022; R\$5.000,00 VENCIMENTO 25-07-2022." Em razão do não pagamento do valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) até a presente data referente ao termo de confissão de dívida, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, com a maioria de votos aplicar a pena de multa de R\$3.000,00 (três mil reais) com base do artigo 223 do CBJD, divergindo a auditora Victoria que aplicava a multa de R\$1500,00 e o auditor João que aplicava a multa de R\$980,00.

2 - PROCESSO 244/2022 - EM RECURSO

AUDITOR RELATOR: **AFONSO BUERGER FILHO**

JOGO: **METROPOLITANO x BLUMENAU - .**
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B - 2022

1 CLUBE ATLETICO METROPOLITANO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE ATLÉTICO METROPOLITANO, entidade de prática desportiva, pois, segundo relatado pelo Árbitro e Delegado da partida, respectivamente, ocorrera a seguinte situação:"aos 13 minutos do segundo tempo, após haver a substituição da equipe visitante, foi arremessado um liquido nao identificado no atleta de n 10 o Sr. Romário de Souza Faria Filho vindo da torcida da equipe mandante, quando o mesmo se dirigia ao seu banco de reserva.""(...)AOS 13 (TREZE) MINUTOS DA SEGUNDA ETAPA DE JOGO, QUANDO APÓS A SUSBTITUIÇÃO DO ATLETA DE NÚMERO 10 (DEZ) DA EQUIPE VISITANTE, SR. ROMÁRIO DE SOUZA FARIA LIMA, E ESTE SE DIRIGIA AO BANCO DE RESERVAS, FOI AREMESSADO EM SUA DIREÇÃO, VINDO DA DIREÇÃO ONDE SE LOCALIZAVA A TORCIDA DA EQUIPE MANDANTE, UM LÍQUIDO NÃO IDENTIFICADO, ATINGINDO O MESMO."Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 213, III do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e com a maioria de votos, condenar o denunciado a multa de R\$1.000 (mil reais) e a perda de 01 (um) mando de campo com base no artigo 213 do CBJD, divergindo o auditor Alberto que absolvía o clube, vencido o auditor relator que aplicava multa de R\$100,00 e o auditor Leonardo que aplicava a multa R\$1000,00, mas não aplicava a perda de mando de campo.

3 - PROCESSO 252/2022 - EM RECURSO

AUDITOR RELATOR: **RENAN MORESCO PIRATH**

JOGO: **ATLÉTICO CATARINENSE x METROPOLITANO**
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B - 2022

2 CAYQUE RAMOS DE ANDRADE
09/09/2001 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CAYQUE RAMOS DE ANDRADE (626.985), atleta nº 13 da equipe do ATLÉTICO CATARINENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO - EXPULSEI DE FORMA DIRETA POR, FAZER GESTOS OBSCENOS EM DIREÇÃO AO BANCO ADVERSÁRIO, COLOCANDO AS MÃOS NAS SUAS PARTES ÍNTIMAS."Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 258, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e com a maioria de votos penalizar o a atleta a 02 (dois) jogos de suspensão com base no artigo 258, divergindo o auditor Marcelo que aplicava um 01 jogo de suspensão.



Natielli Fernanda Vanolli Vicente
Assistente TJD